SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1999673 - RS (2022/0123367-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA
ADVOGADOS	:	MARCIA MALLMANN LIPPERT - RS035570
		FABIO LUIS DE LUCA - RS056159
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL
INTERES.	:	SERV BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
ADVOGADOS	:	LEONARDO LAMACHIA - RS047477
		THIAGO LUIZ ISACKSSON D´ALBUQUERQUE - DF020792
		CECILIA DELALIBERA TRINDADE - MG139060
		LAURA DELALIBERA MANGUCCI RODRIGUES - DF047835
		GILBERTO NEO DANTAS - DF056751
INTERES.	:	SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES.	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENAC/RS
ADVOGADOS	:	CINARA FERNANDA FEIJÓ AUDIBERT - RS030542
		GUSTAVO SANTOS ROCHA DA ROCHA - RS065749
		RAFAEL FRITSCH DE SOUZA - RS079614
		EDUARDO GRIGUC - RS092741
INTERES.	:	AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI
ADVOGADO	:	ADRIANA DIAFÉRIA MARWELL - SP130506
INTERES.	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADOS	:	MARCIA MALLMANN LIPPERT - RS035570
		FABIO LUIS DE LUCA - RS056159
INTERES.	:	HOSPITAL FEMINA SA
INTERES.	:	AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL
ADVOGADOS	:	DANIELLA VITELBO APARICIO PAZINI RIPER - SP174987
		CAIO AUGUSTO RIBEIRO LEVI - DF042078
		NATHALIA VIOTTI ISAAC FREIRE - DF047416
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA DE TERCEIROS DESTINATÁRIOS DE CONTRIBUIÇÕES PARA AÇÕES NAS QUAIS SE DISCUTE A RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA E/OU REPETIÇÃO

Documento eletrônico VDA57998603 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO BELLIZZE Assinado em: 26/06/2026 13:13:10
Publicação no DJEN/CNJ de 30/06/2026. Código de Controle do Documento: 20957580-acf3-426c-bd20-c080dbde97b4

DE INDÉBITO ENTRE O CONTRIBUINTE E A UNIÃO OU SUAS AUTARQUIAS. TEMA 1.275 DE RECURSOS REPETITIVOS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. É irrecorrível a decisão que determina o sobrestamento ou devolução dos autos à origem, em razão da pendência de julgamento de tema submetido à sistemática de recursos repetitivos ou repercussão geral, salvo se demonstrado equívoco na identificação do tema, o que não ocorreu. Precedentes.

2. O Tema 1.275/STJ, a par de ter sido inicialmente delimitado no espectro da legitimidade ativa teve sua controvérsia ampliada, para incluir o debate pertinente à legitimidade passiva, bem como esclarecer que a questão não se circunscreve ao SENAI especificamente, mas sim aos terceiros destinatários das contribuições.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/06/2026 a 24/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Teodoro Silva Santos.

Brasília, 24 de junho de 2026.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico VDA57998603 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO BELLIZZE Assinado em: 26/06/2026 13:13:10
Publicação no DJEN/CNJ de 30/06/2026. Código de Controle do Documento: 20957580-acf3-426c-bd20-c080dbde97b4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1999673 - RS (2022/0123367-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA
ADVOGADOS	:	MARCIA MALLMANN LIPPERT - RS035570
		FABIO LUIS DE LUCA - RS056159
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL
INTERES.	:	SERV BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
ADVOGADOS	:	LEONARDO LAMACHIA - RS047477
		THIAGO LUIZ ISACKSSON D´ALBUQUERQUE - DF020792
		CECILIA DELALIBERA TRINDADE - MG139060
		LAURA DELALIBERA MANGUCCI RODRIGUES - DF047835
		GILBERTO NEO DANTAS - DF056751
INTERES.	:	SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES.	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENAC/RS
ADVOGADOS	:	CINARA FERNANDA FEIJÓ AUDIBERT - RS030542
		GUSTAVO SANTOS ROCHA DA ROCHA - RS065749
		RAFAEL FRITSCH DE SOUZA - RS079614
		EDUARDO GRIGUC - RS092741
INTERES.	:	AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI
ADVOGADO	:	ADRIANA DIAFÉRIA MARWELL - SP130506
INTERES.	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADOS	:	MARCIA MALLMANN LIPPERT - RS035570
		FABIO LUIS DE LUCA - RS056159
INTERES.	:	HOSPITAL FEMINA SA
INTERES.	:	AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL
ADVOGADOS	:	DANIELLA VITELBO APARICIO PAZINI RIPER - SP174987
		CAIO AUGUSTO RIBEIRO LEVI - DF042078
		NATHALIA VIOTTI ISAAC FREIRE - DF047416
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA DE TERCEIROS DESTINATÁRIOS DE CONTRIBUIÇÕES PARA AÇÕES NAS QUAIS SE DISCUTE A RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA E/OU REPETIÇÃO

Documento eletrônico VDA57649852 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO BELLIZZE Assinado em: 15/06/2026 14:19:59
Código de Controle do Documento: 0d9c3e67-421d-4808-92f7-aa0e9de43af4

DE INDÉBITO ENTRE O CONTRIBUINTE E A UNIÃO OU SUAS AUTARQUIAS. TEMA 1.275 DE RECURSOS REPETITIVOS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.
1. É irrecorrível a decisão que determina o sobrestamento ou devolução dos autos à origem, em razão da pendência de julgamento de tema submetido à sistemática de recursos repetitivos ou repercussão geral, salvo se demonstrado equívoco na identificação do tema, o que não ocorreu. Precedentes.
2. O Tema 1.275/STJ, a par de ter sido inicialmente delimitado no espectro da legitimidade ativa teve sua controvérsia ampliada, para incluir o debate pertinente à legitimidade passiva, bem como esclarecer que a questão não se circunscreve ao SENAI especificamente, mas sim aos terceiros destinatários das contribuições.
3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. contra decisão desta relatoria, assim ementada (e-STJ, fl. 7.613):

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO POR EQUIDADE. REPERCUSSÃO GERAL RE 1.412.069. TEMA 1.255. AGRAVO INTERNO CONHECIDO PARA, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, TORNAR SEM EFEITO A DECISÃO AGRAVADA A FIM DE DEVOLVER OS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA SOBRESTAMENTO DO RECURSO E OBSERVÂNCIA DAS REGRAS PREVISTAS NOS ARTS. 1.039 E 1.040 DO CPC/2015.

Nas razões do agravo, a insurgente alega necessidade de distinção em relação ao Tema 1.275/STJ, na medida em que a controvérsia dos autos não enquadraria na referida afetação, que se restringe à legitimidade ativa do SENAI para cobrança de contribuições destinadas a terceiros. Esclarece que os autos versam sobre o ressarcimento das contribuições pagas indevidamente, que deveria ser feito pela União, cuja legitimidade passiva se reconheceu no curso processual.

Aduz que "no presente feito, a declaração de ilegitimidade passiva do SESC/SENAC, SEBRAE, APEX BRASIL, INCRA e ABDI contou com a concordância das mesmas em duas oportunidades distintas" (e-STJ, fl. 7.622)

Alega, outrossim, que "o único ponto atinente à inclusão de terceiros na lide e que se encontra em discussão em sede de recurso especial diz respeito ao FNDE, cuja legitimidade passiva foi decretada ex officio pelo acórdão da apelação, de forma equivocada pelo TRF da 4ª Região e ao arrepio da Súmula 666/STJ" (e-STJ, fl. 7.623), que não seria suficiente a atrair a subsunção ao tema.

Requer a reconsideração da decisão, tornando sem efeitos a vinculação ao tema, e o provimento recursal.

É o relatório.

VOTO

Documento eletrônico VDA57649852 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO BELLIZZE Assinado em: 15/06/2026 14:19:59
Código de Controle do Documento: 0d9c3e67-421d-4808-92f7-aa0e9de43af4

A irresignação não merece conhecimento.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem decidido que são irrecorríveis as decisões de afetação, bem como as que determinam o retorno de recursos para aguardarem o julgamento de questão relativa a matéria repetitiva, ou com repercussão geral no Supremo Tribunal Federal, bem como para realização de juízo de conformação com julgamento de recurso extraordinário submetido à sistemática da repercussão geral, visto que são desprovidas de caráter decisório e não geram prejuízo às partes.

Confiram-se:

> ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TEMA AFETADO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA AGUARDAR O JULGAMENTO. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.
> **1.É irrecorrível a decisão que determina o sobrestamento ou devolução dos autos à origem, em razão da pendência de julgamento de tema submetido à sistemática de recursos repetitivos ou repercussão geral, salvo se demonstrado equívoco na identificação do tema, o que não ocorreu. Precedentes.**
> 2. Agravo interno não conhecido.
> (AgInt no AREsp n. 2.679.326/SP, relator Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, julgado em 12/3/2025, DJEN de 18/3/2025; sem grifos no original)
>
> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO QUE DETERMINA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM EM RAZÃO DE AFETAÇÃO DE TEMA REPETITIVO. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.
> 1. **"Não se deve conhecer do recurso de agravo interno impugnando decisão que determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que observe a sistemática prevista nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC, tendo em vista que o aludido sobrestamento não é capaz de gerar nenhum prejuízo às partes, motivo pelo qual é irrecorrível".**
> (AgInt nos EAREsp n. 1.699.180/MS, rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, DJe de 16/8/2024) 2. Agravo interno não conhecido.
> (AgInt no AREsp n. 2.628.004/AM, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Segunda Turma, julgado em 11/12/2024, DJEN de 16/12/2024.)
>
> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. TEMAS REPETITIVOS. CONFORMAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.
> 1. Trata-se de Agravo Interno contra a determinação de devolução dos autos ao Tribunal de origem. Foi deliberado aguardar, na origem, a solução da controvérsia 74/STJ, os Temas 1.008/STJ e ainda o pedido de vistas do Min. Gurgel de Farias no REsp 1.767.631/SC.
> **2. Não se deve conhecer do recurso de Agravo Interno impugnando "a decisão que determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que observe a sistemática prevista nos arts. 1.039 e 1.040 do CPC/2015, tendo em vista que o aludido sobrestamento não é capaz de gerar nenhum prejuízo às partes, motivo pelo qual é irrecorrível.** Veja-se: [...] (AgInt no REsp 2.024.787/BA, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 15.2.2023)".

Documento eletrônico VDA57649852 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO BELLIZZE Assinado em: 15/06/2026 14:19:59
Código de Controle do Documento: 0d9c3e67-421d-4808-92f7-aa0e9de43af4

> 3. Agravo Interno não conhecido.
> (AgInt no AgInt no AREsp n. 2.169.047/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 25/4/2023, DJe de 28/6/2023; sem grifos no original)

Nos termos do art. 1.037, §§ 9º e 10, do CPC, a única hipótese de alteração da decisão de sobrestamento seria a demonstração, por meio de requerimento, de que a questão a ser decidida no processo e aquela julgada no recurso extraordinário seriam distintas, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

Frise-se, ademais, que o Tema 1.275/STJ, a par de ter sido inicialmente delimitado no espectro da legitimidade ativa — "Decidir sobre a legitimidade ativa da entidade paraestatal para a constituição e cobrança da contribuição ao SENAI e respectivo adicional previsto no art. 6º, do Decreto-Lei n. 4.048/42, considerando a compatibilidade do art. 50, do Decreto n. 494/62, e do art. 10, do Decreto n. 60.466/67, com o art. 217, do CTN, o art. 146, III, "b", da CF/88, a Lei n. 11.457/2007 e legislação posterior" — teve sua controvérsia ampliada, para incluir o debate pertinente à legitimidade passiva, bem como esclarecer que a questão não se circunscreve ao SENAI especificamente, mas sim aos terceiros destinatários das contribuições.

Confira-se:

> Definir se há legitimidade dos *terceiros destinatários de contribuições* para integrar o polo passivo de ação judicial em que se discute a relação jurídico-tributária e/ou repetição de indébito entre o contribuinte e a União ou as suas Autarquias
> Afetação na sessão eletrônica iniciada em 7/8/2024 e finalizada em 13/8/2024 (Primeira Seção).
> Afetação na sessão eletrônica iniciada em 27/8/2025 e finalizada em 2/9/2025 (Primeira Seção), com a ampliação do Tema.

Eis a ementa do acórdão de afetação que resultou na ampliação da questão a ser dirimida:

> PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. TRIBUTÁRIO. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA LEGITIMIDADE DOS TERCEIROS DESTINATÁRIOS DE CONTRIBUIÇÕES PARA INTEGRAR O POLO PASSIVO DE AÇÃO JUDICIAL EM QUE SE DISCUTE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA E/OU REPETIÇÃO DO INDÉBITO ENTRE O CONTRIBUINTE E A UNIÃO E SUAS AUTARQUIAS. RELEVÂNCIA DA DISCUSSÃO. RECONHECIMENTO.
> 1. Delimitação da controvérsia: definir se há legitimidade dos terceiros destinatários de contribuições para integrar o polo passivo de ação judicial em que se discute a relação jurídico-tributária e/ou repetição de indébito entre o contribuinte e a União ou as suas Autarquias.
> 2. Determinação de suspensão do trâmite de todos os processos em primeira e segunda instâncias, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.
> 3. Recurso especial afetado ao rito do art. 1.036 do Código de Processo Civil.
> (ProAfR no REsp n. 2.170.092/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Primeira Seção, julgado em 2/9/2025, DJEN de 23/9/2025.)

Documento eletrônico VDA57649852 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO BELLIZZE Assinado em: 15/06/2026 14:19:59
Código de Controle do Documento: 0d9c3e67-421d-4808-92f7-aa0e9de43af4

Dessa forma, não merece reparos a decisão que determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a respectiva baixa, a fim de que, após a publicação dos acórdãos a serem proferidos pelo STF em repercussão geral sobre a matéria de fundo, sejam tomadas as providências previstas nos arts. 1.039, *caput*, e 1.040 do CPC/2015.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA57649852 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO BELLIZZE Assinado em: 15/06/2026 14:19:59
Código de Controle do Documento: 0d9c3e67-421d-4808-92f7-aa0e9de43af4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

AgInt no REsp 1.999.673 / RS

Número Registro: 2022/0123367-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
200771000461701 50339091920124047100

Sessão Virtual de 18/06/2026 a 24/06/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro TEODORO SILVA SANTOS

Secretário

Bela. VANESSA ZACARIAS PEREIRA PONTES DA SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA
ADVOGADOS	: MARCIA MALLMANN LIPPERT - RS035570
	FABIO LUIS DE LUCA - RS056159
RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO	: FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA
ADVOGADOS	: MARCIA MALLMANN LIPPERT - RS035570
	FABIO LUIS DE LUCA - RS056159
INTERES.	: SERV BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
ADVOGADOS	: LEONARDO LAMACHIA - RS047477
	THIAGO LUIZ ISACKSSON D´ALBUQUERQUE - DF020792
	CECILIA DELALIBERA TRINDADE - MG139060
	LAURA DELALIBERA MANGUCCI RODRIGUES - DF047835
	GILBERTO NEO DANTAS - DF056751
INTERES.	: SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES.	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENAC/RS
ADVOGADOS	: CINARA FERNANDA FEIJÓ AUDIBERT - RS030542
	GUSTAVO SANTOS ROCHA DA ROCHA - RS065749

Documento eletrônico VDA57961521 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/06/2026 00:54:33
Código de Controle do Documento: f0797c43-c9f2-4e6c-a4ef-e0d94f7dca1f

RAFAEL FRITSCH DE SOUZA - RS079614
EDUARDO GRIGUC - RS092741

INTERES. : AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI

ADVOGADO : ADRIANA DIAFÉRIA MARWELL - SP130506

INTERES. : HOSPITAL CRISTO REDENTOR SOCIEDADE ANONIMA

ADVOGADOS : MARCIA MALLMANN LIPPERT - RS035570
FABIO LUIS DE LUCA - RS056159

INTERES. : HOSPITAL FEMINA SA

INTERES. : AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL

ADVOGADOS : DANIELLA VITELBO APARICIO PAZINI RIPER - SP174987
CAIO AUGUSTO RIBEIRO LEVI - DF042078
NATHALIA VIOTTI ISAAC FREIRE - DF047416

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES CORPORATIVAS - CONTRIBUIÇÕES PARA O SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI E OUTROS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA

ADVOGADOS : MARCIA MALLMANN LIPPERT - RS035570
FABIO LUIS DE LUCA - RS056159

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

INTERES. : SERV BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

ADVOGADOS : LEONARDO LAMACHIA - RS047477
THIAGO LUIZ ISACKSSON D´ALBUQUERQUE - DF020792
CECILIA DELALIBERA TRINDADE - MG139060
LAURA DELALIBERA MANGUCCI RODRIGUES - DF047835
GILBERTO NEO DANTAS - DF056751

INTERES. : SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTERES. : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENAC/RS

ADVOGADOS : CINARA FERNANDA FEIJÓ AUDIBERT - RS030542
GUSTAVO SANTOS ROCHA DA ROCHA - RS065749
RAFAEL FRITSCH DE SOUZA - RS079614
EDUARDO GRIGUC - RS092741

INTERES. : AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI

ADVOGADO : ADRIANA DIAFÉRIA MARWELL - SP130506

INTERES. : HOSPITAL CRISTO REDENTOR SOCIEDADE ANONIMA

ADVOGADOS : MARCIA MALLMANN LIPPERT - RS035570
FABIO LUIS DE LUCA - RS056159

Documento eletrônico VDA57961521 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/06/2026 00:54:33
Código de Controle do Documento: f0797c43-c9f2-4e6c-a4ef-e0d94f7dca1f

INTERES.	: HOSPITAL FEMINA SA
INTERES.	: AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL
ADVOGADOS	: DANIELLA VITELBO APARICIO PAZINI RIPER - SP174987
	CAIO AUGUSTO RIBEIRO LEVI - DF042078
	NATHALIA VIOTTI ISAAC FREIRE - DF047416
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/06/2026 a 24/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Teodoro Silva Santos.

Brasília, 24 de junho de 2026

Documento eletrônico VDA57961521 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/06/2026 00:54:33
Código de Controle do Documento: f0797c43-c9f2-4e6c-a4ef-e0d94f7dca1f